

MPV 814
00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
07/02/2018

Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 814, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS Nº do Prontuário

☐ Supressiva	Substitutiva	□ Мо	dificativa 📕 Aditiva	Substitutiva Global	
Artigo:	Parágrafo	o:	Inciso:	Alínea:	Pág.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o § 20 no art. 13 da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, renumerando-se o parágrafo único como § 10:

Art. 13.

§ 10. Sem prejuízo de outras funções que lhe forem atribuídas pelo Poder Concedente, constituirão atribuições do ONS:

.....

§ 20. O empreendimento hidrelétrico, com potência instalada igual ou inferior a 50.000 kW (cinquenta mil quilowatts), não será despachado centralizadamente, exceto no caso em que o ONS recomende isto explicitamente ao Poder Concedente, com o encaminhamento de relatório técnico específico sobre a necessidade tendo em vista os impactos eletro-energéticos no SIN. Fica preservado o enquadramento anteriormente realizado para centrais em operação, a critério do gerador.

JUSTIFICATIVA

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), cujas atribuições estão relacionadas ao planejamento e à programação da operação do Sistema Interligado Nacional (SIN), tem como principal objetivo assegurar a segurança da operação através da otimização energética em um sistema formado por cascatas hidrelétricas.

Para cumprir esse objetivo, o ONS determina que algumas usinas hidrelétricas serão despachadas diretamente por ele, visto que a entrada ou saída de sua potência na rede do SIN é relevante para a operação. Porém, usinas de pequeno porte, com capacidade instalada de até 50MW, normalmente não oferecem nenhum incremento, ou quase nenhum, para a operação do SIN, visto que o pequeno volume de seus reservatórios não contribui para a otimização energética das cascatas.



The state of the s	09			1011011						
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS										
Data: Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 814, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017										
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS Nº do Prontuário							do Prontuário			
☐ Supressiva [□ Supressiva □ Substitutiva □ Modificativa ■ Aditiva □ Substitutiva Global									
Artigo:		Parágrafo:		Inciso:		Alínea:		Pág.		
Diante desse fato, não se justifica inicialmente a operação centralizada dessas usinas. Os custos, caso isso seja feito, serão arcados pela sociedade, que suporta o orçamento do ONS através de tarifas, e, além disso, sobrecarregará o Operador em suas atribuições, visto que ele terá que operar usinas irrelevantes para a segurança do SIN, desvirtuando-se do seu objetivo. Prever a definição das usinas que serão despachadas centralizadamente em lei, conforme a emenda apresentada, trará o grande benefício de reduzir a insegurança regulatória para esses projetos, cujos custos de desenvolvimento são integramente arcados pela iniciativa privada. Ao mesmo tempo, o dispositivo aqui proposto prevê que o ONS, a partir de análise técnica consistente, informe ao Poder Concedente a necessidade de operação centralizada daqueles empreendimentos que se mostrem relevantes para o SIN. Sala da Comissão, 7 de fevereiro de 2018. Assinatura:										
Deputado Jerônimo Goergen PP/RS										